

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 194/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de alimentação para a Oficina de Revisão do Plano de Recursos Hídricos com Foco no Enquadramento – Oficina do Saber Popular.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



3.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para execução do objeto do presente contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 01/2012
BASE: Enquadramento dos Corpos D'Água da RH VIII

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de alimentação englobando café da manhã, almoço e lanche da tarde, que serão executados em 04 (quatro) dias em locais e com quantidades distintas. As informações pertinentes à data, localidade e quantidade estão descritas no item 5.3..

5.2. A alimentação para os participantes da Oficina de Revisão do Plano de Recursos Hídricos com Foco no Enquadramento – Oficina do Saber Popular deverá ser composta minimamente com os itens abaixo:

- a) Café da manhã:
- Itens mínimos exigidos: pão, bolo, frios, biscoito, chá, suco, leite e chocolate e café.
- b) Almoço:
- Itens mínimos exigidos: arroz, feijão, salada, 02 tipos de carne, acompanhamentos e bebidas não alcólicas.
- c) Lanche da tarde:
- Itens mínimos exigidos: café, chás, sucos, salgados, bolos, sanduíches pequenos, croissants, refrigerantes, pães de queijo e água.

5.3. Os locais e datas para a execução dos serviços estão definidas conforme abaixo, totalizando 04 (quatro) execuções de fornecimento de alimentação.

5.3.1. A primeira execução do serviço será no Município de **Macaé**:

- a) Local: A ser determinado
- b) Data: 24 de maio de 2022
- c) Horário: 08hs às 17hs
- d) Nº de comensais: 55

5.3.2. A segunda execução do serviço será no distrito de **Lumiar**, em Nova Friburgo:

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



- a) Local: A ser determinado
- b) Data: 31 de maio de 2022
- c) Horário: 08hs às 17hs
- d) Nº de comensais: 55

5.3.3. A terceira execução do serviço será no Município de **Rio das Ostras**:

- a) Local: Parque dos Pássaros – Bairro: Jardim Marílea
- b) Data: 07 de junho de 2022
- c) Horário: 08hs às 17hs
- d) Nº de comensais: 30

5.3.4. A quarta execução do serviço será no Município de **Casimiro de Abreu**:

- a) Local: Centro
- b) Data: 14 de junho de 2022
- c) Horário: 08hs às 17hs
- d) Nº de comensais: 55

5.4. Deverá ser fornecido todo o material de suporte para o atendimento ao serviço de alimentação, em quantidades suficientes de atendimento aos comensais, tais como talheres, pratos, copos descartáveis, mesas, cadeiras, réchauds, guardanapos e todo utensílio que for necessário.

5.5. O deslocamento e transporte até as localidades dos eventos ocorrerão a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A efetiva execução dos serviços acontecerá nos locais e datas descritas no item 5.3., a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

6.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, nos locais e datas especificadas no item 5.3..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A **CONTRATANTE** irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado posterior ao último evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

8.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

8.1.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Não há previsão de reajuste para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas no Ato Convocatório.

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas,

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

13.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

13.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

13.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

13.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



13.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

15.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

15.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

15.1.5. A multa a que alude o item 15.1.2 não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 194/2022**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.6. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

17.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2022.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.